

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/11

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PIAUÍ - ADAPÍ E A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ.**

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **ADAPÍ**, administração indireta estadual, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.812.549/0001-20, com sede na Rua 19 de novembro, 1980, Bairro Morro da Esperança, CEP 64.002-540, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **JOSÉ ANTÔNIO FILHO**, portador do RG nº 1.122.441 SSP/BA e CPF nº 128.722.294-34 e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **PGJ**, CNPJ (MF) nº 05.805.924/0001-89, sediada na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP 64.000-060, nesta cidade, representada por seu Procuradora Geral de Justiça, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é representado por ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a **ADAPÍ** e a **Procuradoria Geral de Justiça**, visando o atendimento às normas zoofitossanitárias e o desenvolvimento do agronegócio, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Termo do Cooperação Técnica terá como finalidade a interação conjunta voltada para área de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, fiscalização de agrotóxicos e a classificação de vegetais, visando: a qualidade e segurança dos seus serviços técnicos, proteção do meio ambiente e implantação de políticas públicas que resultem na transparência, harmonia e defesa, através das ações:

- a) intercâmbio técnico-jurídico e assistência jurídica;
- b) atenção à aplicabilidade da Lei de Defesa Sanitária Animal (Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006), Lei de Defesa Sanitária Vegetal (Lei nº 5.627, de 29 de dezembro de 2006), Lei de Controle de Agrotóxicos (Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006) e o Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2006 (que regulamenta a Lei de Defesa Sanitária Animal);
- c) articulação dos meios legais de defesa do consumidor, saúde pública e do meio ambiente, no âmbito de sua competência;
- d) promoção de cursos, treinamentos e palestras para os profissionais integrantes do Termo;
- e) atuação das Promotorias de Justiça e da ADAPÍ na mediação de conflitos entre profissionais, produtores rurais, proprietários de agroindústrias, fornecedores

TM

✓

de serviços e consumidores, na busca de novas técnicas que assegurem sua viabilização;

f) utilização de medidas coercitivas pela Procuradoria, quando provocada, com o intuito de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela ADAPI, especialmente as normas das Leis Estaduais nº 5.626, 5.627 e 5.628;

g) promover reuniões periódicas para avaliação e aperfeiçoamento do Termo.

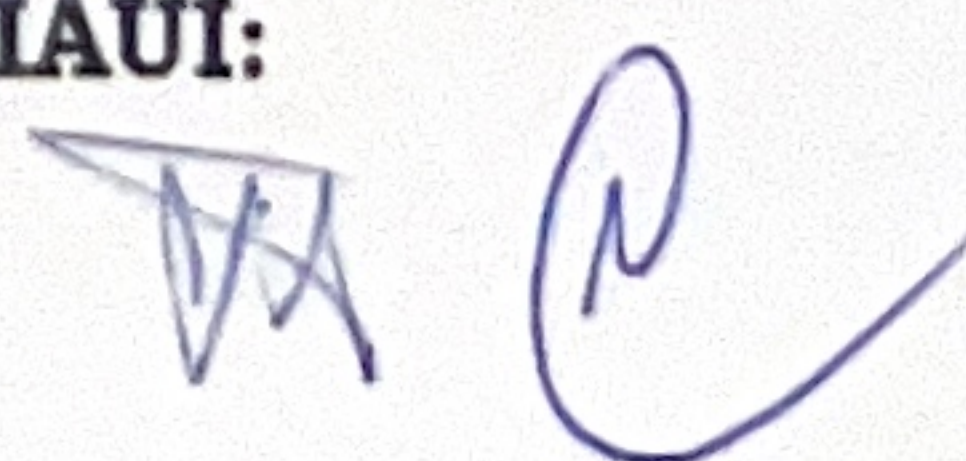
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

Para o perfeito cumprimento deste termo, compete:

I. À ADAPI - PI:

1. Executar em todo Estado as ações de defesa e inspeção agropecuária, além da fiscalização de agrotóxicos, fazendo o trabalho de conscientização e adesão dos pecuaristas, agricultores, transportadores e revendedores de insumos;
2. Proceder à realização de trabalhos relativos à fiscalização dos eventos agropecuários, do trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, além do comércio, uso, armazenagem de agrotóxicos e o destino final das embalagens vazias dos mesmos;
3. Orientar pecuaristas, agricultores e transportadores de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, para o cumprimento das exigências da legislação em vigor;
4. Realizar ações de Educação Sanitária esclarecendo a sociedade quantos à importância da observância aos procedimentos relativos ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal, vegetal, com seus respectivos programas específicos e agrotóxicos;
5. Manter unidades fixas e volantes com o objetivo de fiscalizar o trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, verificando a documentação exigida, conforme legislação vigente;
6. Provocar a iniciativa do Ministério Público, através de seus delegados regionais e chefes de escritórios seccionais, oferecendo-lhe informação sobre fato que possa constituir objeto de ação civil pública nos termos das leis vigentes;
7. Informar à Procuradoria, diretamente ao PROCON, Promotorias de Justiça do interior e capital, bem como aos Centros de Apoio, a identificação de fraude em produtos da área de sua atuação, ou outros fatos que possam se traduzir em ameaça ou lesão aos direitos dos consumidores, à saúde pública e ao meio ambiente.
8. Elaboração de laudos e termos de fiscalização por parte de seus funcionários com absoluta lisura, autenticidade e imparcialidade;
9. Na execução da inspeção, fiscalização e das demais medidas da Defesa Sanitária Animal do Estado, é conferido a ADAPI o poder de polícia administrativa, ficando, conseqüentemente, assegurado ao funcionário designado para as atividades previstas nesta lei, o livre acesso aos locais que contenham animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, materiais biológicos e agrotóxicos passíveis das normas zoofitossanitárias. A autoridade fiscal designada para as atividades da ADAPI, que encontrar embaraços à execução das medidas constantes deste regulamento, poderá requisitar às autoridades competentes o necessário apoio para o cumprimento de sua missão.

II. À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:



1. Dar conhecimento a todos os membros do Ministério Público das cláusulas deste Termo de Cooperação, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto;
2. Promover e/ou participar de ações desenvolvidas pela ADAPI no âmbito da defesa e inspeção agropecuária;
3. Apoiar a ADAPI no exercício pleno do seu poder de polícia nas áreas da defesa animal e vegetal, inspeção sanitária e industrial dos produtos e subprodutos de origem animal, atendendo às Legislações Federal e Estadual vigentes;
4. Apoiar na fiscalização de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de origem animal e vegetal; de produtos biológicos para uso animal; agrotóxicos e afins; insumos da área animal e vegetal, além de requerer à autoridade policial a instauração de inquérito para a apuração de ilícito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACORDOS

Fica acordado que haverá intercâmbios e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às irregularidades encontradas para execução das ações deste Termo de Cooperação, respeitando as competências individuais de cada instituição. As partes envolvidas neste Termo de Cooperação, dentro de suas atribuições, realizarão atividades conjuntas sem imposição de ônus recíprocos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, desde que haja pronunciamento escrito das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

As dúvidas e obstáculos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelas partes conveniadas.

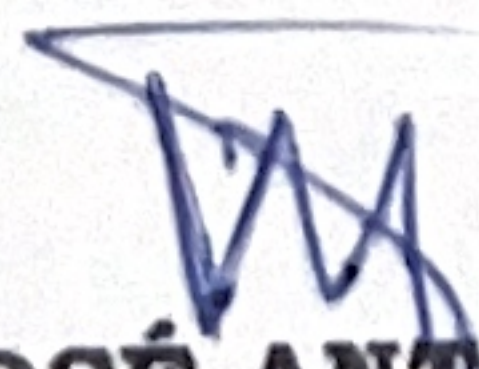
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

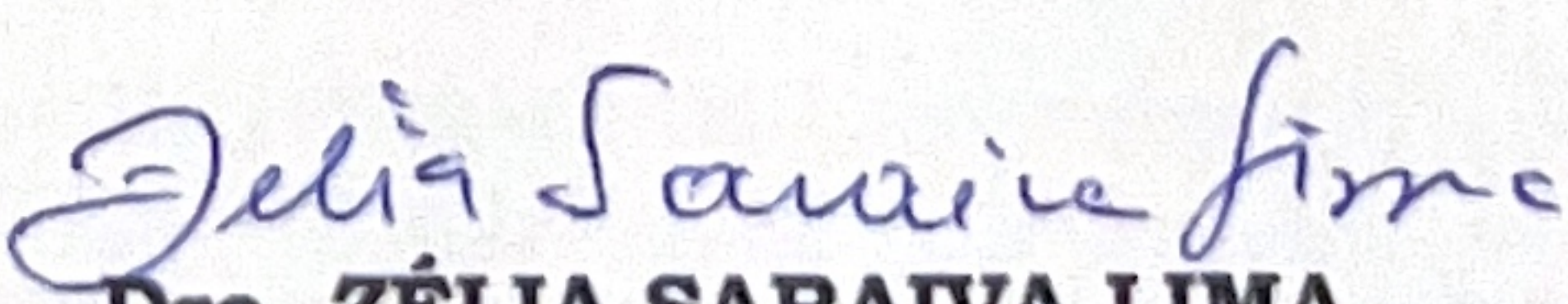
O presente termo será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Piauí DOE, conforme condições necessárias à sua eficácia, cuja providência ficará a cargo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

Fica eleito o foro de TERESINA - PI, para soluções de pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de forma e teor para todos os fins e efeitos legais.

Teresina (PI), 05 de Dezembro de 2011.


JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral da ADAPI


Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora Geral de Justiça - PGJ-PI

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº

PROESF, Fase II, vinculado à SESAPI. **VALOR:** O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, o valor de R\$ 1.500,00, a ser pago após dedução legal dos impostos e contribuições sociais incidentes. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. **DATA DE ASSINATURA:** 06.07.2012. **SIGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA - Secretário de Estado da Saúde; ALINE MARASOUSA BESERRA - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/12

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ e RAYANA DE ALENCAR BEZERRA, enfermeira, selecionada a partir de análise curricular. **OBJETO:** Prestação de Serviços por tempo determinado de 06 meses, sem prorrogação, para atender a necessidade temporária do Contratante, incumbindo ao contratado às atribuições da função de responsável técnico para exercer atividades de consultoria e outras junto a Atenção Básica no âmbito estadual, através de convênio com o Projeto de Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família- PROESF, Fase II, vinculado à SESAPI. **VALOR:** O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, o valor de R\$ 1.500,00, a ser pago após dedução legal dos impostos e contribuições sociais incidentes. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. **DATA DE ASSINATURA:** 06.07.2012. **SIGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA - Secretário de Estado da Saúde; RAYANA DE ALENCAR BEZERRA - Contratada.

OF. 1047

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/12

PROCESSO: AA.900.1.007698/12-02. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo de Prestação de Serviços celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO PIAUÍ e a Empresa MAZUADAUTO-LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA. **ONDE LÊ-SE: OBJETO:** Locação de 22 veículos 4x4 para atender ao PROSAR e DUVAS. **VALOR:** O valor mensal de R\$ 7.883,33 (em 12 parcelas). **LEIA-SE: OBJETO:** Locação de 22 veículos 4x4 para atender a Secretaria de Saúde. **VALOR:** O valor mensal de R\$ 94.600,00 (em 12 parcelas). **FONTE DE RECURSOS:** SESAPI/Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12.06.2012. **SIGNATÁRIOS:** ERNANI DE PAIVA MAIA - Secretário Estadual da Saúde; DAVID BORGES HAGEM MAZUAD - Pela Contratada.

OF. 1042



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
PIRIPIRI-PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Assinatura em 12 de junho de 2012

Publicado em 12/06/2012, no mural do Hospital, nos termos do art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com a Lei Federal n. 8666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, com sede na Avenida Dr. Pádua Mendes, na cidade de Piripiri no Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Diretor Geral o Sr.

LUCIANO CARDOSO MENDES, portador da Carteira de Identidade nº 1.589.864/SSP/PI, C.P.F. nº 771.712.923-04.

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, com sede no Distrito Industrial, Lote 02, s/n, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelos seguintes procuradores: Sr. Saulo Macedo Areas, portador de CPF: 953.551.977-87 e Sr. Vitorio Fernando Acioli Lins Júnior, portador de CPF: 905.547.604-87.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contada a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL E OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, para o Hospital Regional Chagas Rodrigues no município de Piripiri.

VALOR: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais)

PROCESSO: 001/2012

PREGÃO PRESENCIAL

OF. 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS

AVISO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇO Nº 008/12 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Tomada de Preço nº 008/2012 - CPL, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de topografia, engenharia de avaliação e apoio logístico/operacional à SETRANS/PI na execução da desapropriação e liberação da faixa de domínio da rodovia BR-235, trecho: div. BA/PI - div. PI/MA (alto parnaíba), sub-trecho: divisa BA/PI - entr. br-135 / PI (a)/ 330- Bom Jesus, extensão de 150,70km, obedecido os critérios de julgamento prescrito no Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação: Empresa Habilitada: ALTA Engenharia de Consultoria Ltda., por atender todas as exigências do Edital e Empresa Inabilitada: PAC Engenharia Ltda. por não atender todas as exigências do Edital, conforme razões contidas no relatório técnico. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso, colocando à disposição de todos, o processo licitatório. Teresina (PI), 18 de julho de 2012.

Maria Zéila de Carvalho Pereira Lobão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 502



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-PROJUR/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2011

COOPERANTES: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

OBJETO: atendimento às normas zoofitossanitárias e o desenvolvimento do agronegócio, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária.

VIGÊNCIA: tempo indeterminado

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2011

OF. 592